

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS  
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, S/N – CENTRO  
TEL.FAX – (75) 3334-1121/1261/0800-0751261  
CNPJ:14694400/0001-59/SITE: [www.lencois.ba.gov.br](http://www.lencois.ba.gov.br)  
E-MAIL: [prefeituradelencois@gmail.com](mailto:prefeituradelencois@gmail.com)

## **LEI Nº. 789/2012**

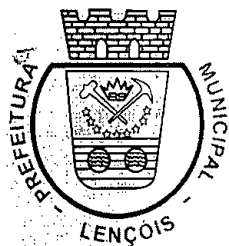
**EMENTA:**  
**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO**  
**LIVRO E O DIA MUNICIPAL DA LEITURA.**

A câmara Municipal de Lençóis, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, Aprova e eu o Prefeito Municipal de Lençóis sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Municipal do Livro como base de difusão da cultura e transmissão do conhecimento, do fomento à pesquisa social e científica, da conservação do patrimônio nacional, regional e local, da transformação e do aperfeiçoamento social e da melhoria da qualidade de vida.

**Art. 2º** - A Política Municipal do Livro tem como diretrizes:

- I- assegurar ao cidadão o pleno exercício do direito ao acesso ao livro e a seu uso;
- II- Apoiar e fomentar a produção, a edição, a difusão, a distribuição e a comercialização do livro;
- III- Estimular a produção intelectual dos escritores e autores locais, tanto de obras científicas como de obras culturais;
- IV- Promover e incentivar o hábito da leitura;
- V- Propiciar os meios para fazer do Município um grande centro editorial e difusor da leitura;
- VI- Apoiar a livre circulação do livro no Município;
- VII- Capacitar a população para o uso do livro como fator fundamental para seu progresso econômico, político, social e promover a justa distribuição do saber e da renda;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS  
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, S/N – CENTRO  
TEL.FAX – (75) 3334-1121/1261/0800-0751261  
CNPJ: 14694400/0001-59/SITE: [www.lencois.ba.gov.br](http://www.lencois.ba.gov.br)  
E-MAIL: [prefeituradelencois@gmail.com](mailto:prefeituradelencois@gmail.com)

- VIII- Instalar e ampliar livrarias, bibliotecas e pontos de venda de livro;
- IX- Propiciar aos autores, editores, distribuidores e livreiros as condições necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei;
- X- Assegurar às pessoas com deficiência visual o acesso à leitura;
- XI- Incentivar e apoiar a criação do Plano Municipal do Livro, Leitura e Literatura.

**Art.3º** Fica instituído o dia Municipal da Leitura, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de abril.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação.

Lençóis – Ba, 09 de Outubro de 2012.

  
**MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

|                                                                                                   |                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| <b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b>                                                                     |                            |
| Certifico que este ATO foi publicado nesta data,<br>no átrio da Prefeitura e por meio eletrônico. |                            |
|                 | <b>LENÇÓIS 09 OUT 2012</b> |
| Ass.           |                            |

**Autora: Vereadora Sibélia Neves Viana**